

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL: 08/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada com experiência comprovada na execução de serviços com interferência direta em redes de distribuição, em especial na instalação de medidores de pressão, com coleta e transmissão de dados, para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões nos sistemas de abastecimento de água, visando atender as necessidades da ARES-PCJ no exercício de suas funções de regulação dos serviços de saneamento básico.”.

A LWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA. já devidamente qualificada no certame em destaque vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar suas **C O N T R A R R A Z Õ E S** em oposição ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **ÁGUA SOLUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, que o faz pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente participou do Pregão Presencial nº 08/2023, que teve início em sessão pública no dia 30/10/2023 sendo sua proposta de menor preço em R\$ 327.600,00.

Ocorreu que, durante a fase de habilitação, a Recorrente deixou de apresentar Atestado Técnico, assim solicitado no Edital em epígrafe: - Item 9 – DA HABILITAÇÃO – letra J de forma a incorrer em nas seguintes falhas:

DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E USO DO BENEFÍCIO DA LC 123/06

O item 9 – J Assim preconiza - “Atestado em papel timbrado de órgão público ou empresa privada que ateste já ter executado atividade similar à descrita no presente Edital”.

Tal comprovação faz se necessária, também, de acordo com a própria descrição do Objeto desta licitação:

“Contratação de empresa especializada com experiência comprovada na execução de serviços com interferência direta em redes de distribuição, em especial na instalação de medidores de pressão, com coleta e transmissão de dados, para verificar a continuidade do abastecimento, por meio do monitoramento sistemático de pressões nos sistemas de abastecimento de água, visando atender as necessidades da ARES-PCJ no exercício de suas funções de regulação dos serviços de saneamento básico.”.

A empresa ÁGUA SOLUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, se fazendo utilizar equivocadamente do benefício dos artigos 42 e 43 da LC 123/06 que trata do benefício da desnecessidade da perfeita e completa regularidade fiscal/trabalhista para empresas ME e EPP no momento da abertura ou do julgamento do certame.

Dessa forma, ainda que sendo uma empresa de Pequeno Porte, o benefício para suprimento dos defeitos apenas **abrange a documentação concernente à regularidade fiscal/trabalhista** e não aos demais documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

O § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 estabelece que o pregoeiro, a comissão de licitação e/ou autoridade superior pode promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

FALHAS NOS ATESTADOS APRESENTADOS

1 – Além da juntada intempestiva dos documentos, o Atestado Técnico apresentado certificava as **Empresas ITRON Soluções para Energia e Água e ACCELL Soluções para Energia e Água Ltda**, que em nada fazem parte de certame.

2 – Ainda incorrendo no desvio legal, após diligência realizada por esta Comissão a Empresa ÁGUA SOLUÇÕES apresentou Atestado emitido pela Empresa SANEPAR, pela execução de um Projeto Piloto de “melhorias operacionais de água” datada do período de 23/02/2015 a 24/02/2015.

Verifica-se que tal documento foi emitido há 08 anos e cuida de **serviço incompatível com o objeto da licitação**.

Entretanto, ao analisar o referido atestado, é evidente que o mesmo refere-se a uma simples instalação de um piloto de produto para teste do equipamento, o que não se equipara à prestação de serviços de monitoramento remoto.

Ora, o atestado, além de intempestivo, não possui ou afere nenhuma capacidade ao que é exigido pela digna Agência Reguladora.

Não obstante, a não compatibilidade do atestado a duração do objeto executado fora inferior a 24 horas, enquanto o contrato exige a execução do serviço por um período definido de 12 meses.

Em suma, estas diferenças substanciais comprometem a igualdade e a imparcialidade do processo de seleção, uma vez que o Atestado Técnico deve ser minimamente compatível para o tipo de serviço em questão, a fim de garantir que as Empresas concorrentes tenham a capacidade técnica necessária para atender às exigências do edital.

3 – A Recorrente apresenta ainda, de forma intempestiva também, outro Atestado, este fornecido pela Empresa privada SANOVA Soluções pra Gestão de Agua LTDA, e em rápida análise ao referido documento, fica evidenciado que a data do mesmo é totalmente incabível com a realização do feito, uma vez que foi **emitido em 11/07/2022 para um serviço que só foi **iniciado, conforme o próprio documento (DOC-4) evidencia, em 11/11/2022 e finalizado em 06/02/2023.****

Salvo melhor juízo, como pode um Atestado Técnico auferir um serviço que nem havia sido executado? Imprestável o atestado apresentado para satisfazer a exigência editalícia de capacitação técnica!

Resta, portanto, caracterizada, de forma IRREFUTÁVEL, a ilegalidade e a ausência de valor legal dos três documentos apresentados.

É imperativo que sejam aplicadas as regras estabelecidas no edital obedecendo, na forma da Lei de Licitação Pública, e garantindo a igualdade entre todos os concorrentes e a integridade do processo de seleção, evitando com isto vícios no processo.

Pedimos que o órgão reavalie cuidadosamente a documentação apresentada pelo concorrente em questão e tome as medidas necessárias para garantir a conformidade com os requisitos do edital. A transparência e a justiça no processo de licitação são de extrema importância para o interesse público.

Em tempo, cumpre informar que RECORRENTE menciona em seu recurso o DOC 5 supostamente ART do CREA, mas nenhum documento foi juntado.

Em face a todas as tentativas de apresentar atestados errôneos e incompatíveis, demonstrando desconhecimento dos processos licitatórios, evidenciando assim, que a RECORRENTE tenta induzir a comissão julgadora a erro, minimizando o objeto do pregão nº 000008/2023 limitando-o apenas a “*serviços de monitoramento da continuidade do abastecimento através dos dados de pressão em pontos específicos da área urbana dos municípios regulados pela ARES – PCJ*”, com o intuito de tentar demonstrar que seus atestados cumprem o papel causando assim extremo Tumulto a Licitação.

Por consequência de todo o infortúnio gerado pela empresa AGUAS E SOLUÇÕES, ora recorrente, sabedor de sua condição, tenta transparecer um pretenso e ilusório brio empresarial, manipulando um recurso despropositado, que tenta aviltar a atuação do Sr Pregoeiro e Nobre Comissão Especial do Pregão 000008/2023, merecendo ser objeto de apuração e aplicação das medidas pertinentes na forma da lei.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Em face de todo o exposto, esta licitante, ora Recorrida, reque:

- a) No mérito, requer sejam inadmitidas as razões recursais;
- a) Declarar a licitante ÁGUA SOLUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP inabilitada;
- b) Reabrir o processo licitatório afim de alcançar um fornecedor adequado para a prestação dos serviços em conformidade com os termos contidos no edital.

Termos em que
Pede Deferimento.

Campinas, 09 de novembro de 2023.

LWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANAMENTO LTDA
Cássio Caçula de Lima
CPF nº 641.466.428.68

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1B7C-6219-C438-0175> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1B7C-6219-C438-0175



Hash do Documento

8BCF8D42E9D753B7FF0B001F2B3CEC8CAA09CB74AC1CC7E767DFB323A797B7C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

Cassio Cacula De Lima - 641.466.428-68 em 09/11/2023 16:18

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

